

RELATÓRIO

PROCESSO: 48500.006001/05-03

INTERESSADO: Concessionárias do Serviço Público de Distribuição e de Transmissão de Energia Elétrica, Consumidores Livres e Autoprodutores.

RELATOR: Diretor JACONIAS DE AGUIAR

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA – SRE

ASSUNTO: Estabelecimento das Quotas de Custeio e das Quotas de Energia Elétrica referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA.

DOS FATOS

A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, em seu art. 3º, alterado pelo art. 9º da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, e pelo artigo 2º da Lei nº 10.889, de 25 de junho de 2004, instituiu o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, com o objetivo de aumentar a participação de fontes alternativas renováveis na produção de energia elétrica, privilegiando empreendedores que não tenham vínculos societários com concessionárias de geração, transmissão, ou distribuição de energia elétrica, e visando, também, o aumento da participação de agentes no setor elétrico.

2. O referido programa está dividido em duas etapas, sendo que a primeira etapa tem como meta a contratação de 3.300 MW de capacidade instalada, igualmente distribuídos entre empreendimentos que gerem energia elétrica a partir de biomassa, energia eólica, ou que sejam caracterizados como pequena central hidrelétrica – PCH. A responsabilidade pela contratação da energia elétrica gerada no âmbito do PROINFA é das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS, conforme o disposto pelo art. 3º, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 10.438, de 2004.

3. A supracitada Lei também estabelece, em seu art. 3º, inciso I, alínea 'c', que todos os custos concernentes à aquisição da energia gerada pelo PROINFA incorridos pela ELETROBRÁS, inclusive os custos administrativos, financeiros e os decorrentes de encargos tributários, serão rateados por todas as classes de consumidores finais atendidos pelo Sistema Elétrico Interligado – SIN, exclusive os integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda cujo consumo seja igual ou inferior a 80 kWh/mês.

4. O Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, em seu art. 15, determina que compete à ANEEL regulamentar os procedimentos para o rateio da energia e dos custos referentes ao PROINFA. Para tanto, segundo o disposto nos arts. 12 a 14 e 16, fixa as seguintes diretrizes:

- I - a ANEEL deverá estabelecer quotas de custeio e de energia a cada um dos agentes do SIN que comercializem energia com consumidor final e/ou recolhem Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST ou Distribuição – TUSD relativas a consumidores livres;

- II - o cálculo de tais quotas deve ser baseado no Plano Anual do PROINFA - PAP, a ser elaborado pela ELETROBRÁS e encaminhado para a ANEEL, até 30 de outubro de cada ano, para homologação;
- III - as quotas devem ser estabelecidas proporcionalmente ao consumo verificado, de modo a não acarretar vantagens nem prejuízos à ELETROBRÁS, e pagas até o dia 10 do mês anterior ao de referência;
- IV - a partir do 2º ano o PAP deve levar em consideração alteração do mercado consumidor, de preços e dos montantes de energia contratados, a inadimplência, e os montantes de energia efetivamente gerados no âmbito do PROINFA;
- V - a ELETROBRÁS deve revisar o PAP a qualquer tempo, caso verifique que os recursos arrecadados na Conta PROINFA não se mostram suficientes para a cobertura dos custos do PROINFA; e
- VI - o primeiro Plano Anual do PROINFA deverá prever, além das quotas do exercício, o recolhimento antecipado de um duodécimo da quota anual para o provisionamento inicial na Conta PROINFA, que será calculada considerando a contratação plena de todos os empreendimentos.

5. A Resolução Normativa nº 127, de 6 de dezembro de 2004, estabelece os procedimentos para o rateio do custo, bem como para a definição das respectivas quotas de energia elétrica do PROINFA, em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.025, de 2004.

6. A ELETROBRÁS, por meio da correspondência CTA-DE-11716/05, protocolizada nesta Agência Nacional de Energia Elétrica em 20 de outubro de 2005 e retificada pela CTA-DE-13383/05, de 22 de novembro de 2005, em atendimento ao disposto na Resolução ANEEL nº 127, de 2004, apresentou o Plano Anual do PROINFA - PAP, para o ano 2006, por meio do qual informou o montante de geração de energia elétrica no âmbito do Programa, previsto em **1.597.385,60 MWh**, bem como o respectivo valor total de custeio, previsto em **R\$ 385.168.972,17**.

7. A Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração – SRG, por meio do Memorando nº 261/2005-SRG/ANEEL, de 23 de novembro de 2005, informou que procedeu à análise do PAP 2006 e, estando o referido plano de acordo com as premissas estabelecidas na regulamentação vigente, aprovou seus valores.

Posição Técnica

8. A Superintendência de Regulação Econômica – SRE emitiu, em 23 de novembro de 2005, a **Nota Técnica nº 357/2005–SRE/ANEEL**, em que sugere a aprovação das quotas de custeio e as quotas de energia elétrica decorrentes do rateio dos custos e da energia elétrica gerada no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, para 2006, de acordo com as informações enviadas pela ELETROBRÁS e conforme os procedimentos de cálculo estabelecidos pela Resolução ANEEL nº 127/2004.

9. Em 23/11/2005, o processo em tela foi encaminhado para este Relator, por meio do **Memorando nº 1003/2005-SRE/ANEEL**, de 23/11/2005.

10. Faço integrar ao presente relatório minuta de resolução homologatória proposta pela Superintendência de Regulação Econômica – SRE.

11. É o relatório.

Brasília, de de 2005.

JACONIAS DE AGUIAR
Diretor